

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM** 16 DEZ 2013

PROC. N° 2599/13

PLCE N° 012/13

### EMENDA N° 5

Institui o Código Municipal de Limpeza urbana, revoga as Leis Complementares n° 234, de 10 de outubro de 1990, n° 274, de 25 de março de 1992, n° 376, de 3 de junho de 1996, n° 377, de 3 de junho de 1996, n° 591, de 23 de abril de 2008, e n° 602, de 24 de novembro de 2008, e dá outras providências.

**Art. 3º** Inclui onde couber art. Ou parágrafo, com a seguinte redação:

“O Executivo disponibilizará à população contêineres colocados em locais previamente estabelecidos para o recolhimento do material proveniente de poda de galhos de árvores, móveis e eletrodomésticos descartados pela população”.

JUSTIFICATIVA: A presente Emenda tem por objetivo possibilitar que resíduos que costumeiramente são dispensados

aleatoriamente em outros contêineres com destinação diversa, em arroios provocando o entupimento dos mesmos ou até mesmo nas ruas sejam dispensados corretamente nos contêineres disponibilizados pela Administração Municipal, com a finalidade de preservar o meio ambiente e evitar que a Cidade de Porto Alegre seja mais castigada ainda por ocasião de fortes chuvas. A Cidade limpa contribui para um melhor escoamento das águas das chuvas

Ver. Bernardino Vendruscolo  
PROS

